



**INDICAÇÃO Nº 149/2025**

A Vereadora **SILVANIA RIBEIRO LOPES**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando a instituir o programa de transporte público gratuito para os estudantes de ensino superior que se deslocam para instituições de ensino situadas em cidades vizinhas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade atender a uma demanda urgente dos estudantes universitários do município, que precisam se deslocar diariamente para cidades vizinhas em busca de formação superior.

Ao oferecer transporte gratuito, o Município reafirma seu compromisso com a educação como ferramenta de transformação social, incentivando o ingresso e a permanência no ensino superior, além de reduzir desigualdades e promover oportunidades iguais para todos.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de abril de 2025.

**Silvania Ribeiro Lopes**  
Vereadora/MDB





**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Transporte Público Gratuito para Estudantes do Ensino Superior que estudam em cidades vizinhas, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte público gratuito aos estudantes residentes em Carmo do Paranaíba que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior oferecidos em municípios vizinhos.

**Art. 2º** O benefício será concedido mediante comprovação de matrícula e frequência mínima exigida pela instituição de ensino.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito Municipal